



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
COMITÊ TECNOLÓGICO PERMANENTE – CTP

REGIMENTO DO COMITÊ TECNOLÓGICO PERMANENTE – CTP

Art. 1º O Comitê Tecnológico Permanente – CTP do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, é o órgão da estrutura auxiliar deste Crea-PE para promoção de iniciativas para o fortalecimento institucional da imagem da engenharia e agronomia de Pernambuco e o desenvolvimento técnico, tecnológico e da inovação nas atividades ligadas à engenharia e da agronomia, em benefício da sociedade pernambucana e brasileira.

Art. 2º O CTP é composto pelo Presidente do Crea-PE, por um representante do Plenário do Crea-PE e por profissionais de notório saber, experiência, competência ou liderança profissional das modalidades que integram o Sistema Confea/Crea e Mútua.

§ 1º. Os profissionais integrantes do CTP serão indicados pela Presidência do Crea-PE.

§ 2º. A coordenação Geral do CTP será exercida pelo Presidente do Crea-PE. A coordenação adjunta será exercida por um membro do CTP eleito por seus pares na primeira reunião de cada ano.

§ 3º. O CTP poderá, eventualmente, convidar outros profissionais para suas atividades.

Art. 3º O mandato dos membros do CTP terá duração de um ano, podendo ser renovado a cada ano, sem limite de renovação.

Art. 4º O exercício da função de membro do Comitê Tecnológico Permanente será exercido de forma honorífica e sem remuneração.

Art. 5º Compete ao coordenador do Comitê Tecnológico Permanente:

- I – Responsabilizar-se pelas atividades do CTP;
- II – Manter a Diretoria e o Plenário informados dos trabalhos desenvolvidos;
- III – Apresentar o plano de trabalho elaborado pelo CTP, à Diretoria e ao Plenário do Crea-PE;
- IV – Cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho do Comitê;
- V – Providenciar junto à Diretoria o atendimento das necessidades do CTP, visando à execução de seus trabalhos;
- VI – Convocar e coordenar as reuniões; e,
- VII – Proferir voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo único. Compete ao coordenador adjunto do Comitê Tecnológico Permanente:

- I – Substituir o Coordenador Geral em sua ausência; e,
- II – Fazer a coordenação técnica e operacional dos projetos em desenvolvimento pelo CTP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
COMITÊ TECNOLÓGICO PERMANENTE – CTP

Art. 6º Compete ao Comitê Tecnológico Permanente:

I – Elaborar o plano de trabalho anual do CTP, que será apresentado à Diretoria e ao Plenário do Crea-PE;

II – Desenvolver e implementar as ações definidas no plano de trabalho anual do CTP;

III – Representar o Crea-PE em atividades vinculadas ao objetivo definido no artigo 1º deste Regimento, desde que designado pelo Coordenador Geral deste CTP; e,

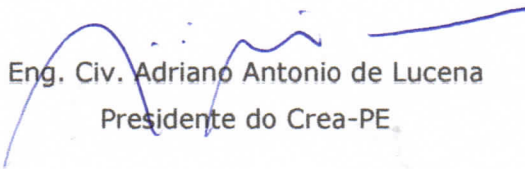
IV – Elaborar relatório anual de prestação de contas das atividades desenvolvidas, a ser apresentado à Diretoria e ao Plenário do Crea-PE.

Art. 7º A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do CTP obedecem à regulamentação estabelecida no Regimento Interno do Crea-PE para o funcionamento dos grupos de trabalho, com as devidas adaptações.

Art. 8º O CTP manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas ações mediante documento apresentado ao final dos trabalhos.

Art. 9º O CTP, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

Recife, 10 de fevereiro de 2021


Eng. Civ. Adriano Antonio de Lucena
Presidente do Crea-PE

Aprovado	na	Sessão
Plenária	Ordinária	nº
1.907.		